



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR KENNEDY MARQUES

COMSAU - 06ª Comissão de Saúde.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 301/2022, de autoria do Vereador Mito, que ALTERA o art. 1.º, caput e o seu parágrafo único, bem como o inciso V do art. 3.º da Lei Municipal n. 2.380, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Manaus.

A proposição sob análise foi encaminhada para esta Comissão, com o objetivo de incluir as farmácias, bem como os veículos de transportes públicos, no rol de estabelecimentos em que serão afixados cartazes contendo escritos os direitos das gestantes e acompanhantes, alterando assim a redação do artigo primeiro da Lei Municipal número 2.380/2018, supramencionada.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. PARECER

A priori, observa-se que o Projeto de Lei apreciado recebeu parecer favorável da Procuraria Legislativa, uma vez que nele não há impedimentos legais quanto à matéria.

No que diz respeito à relevância da propositura, vislumbra-se sua importância, pois como bem justificou o Autor, as parturientes têm direito ao parto humanizado, e tudo que o engloba, antes, durante e depois. Para isto, precisam estar munidas de informações que garantam o exercício destes.

O dados do Relatório das Nações Unidas apontam que uma em cada quatro mulheres já sofreram violência obstétrica no Brasil. Segundo a análise, nos últimos 20 anos, profissionais de saúde ampliaram o uso de intervenções que antes serviam apenas para evitar riscos ou tratar complicações no parto. A pesquisa “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR KENNEDY MARQUES

público e privado”, da Fundação Perseu Abramo, revela que 25% delas já vivenciaram algum tipo de violência obstétrica. Daí a importância de reforçar e ampliar a divulgação dos direitos dessas mulheres.

Quanto à sua aplicabilidade tem-se que é totalmente exequível, posto que apenas ampliará o que de fato já acontece e é previsto em Lei, portanto já incluído no orçamento previsto, sem maior onerosidade ao Executivo.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de junho de 2023.


KENNEDY MARQUES
Vereador

Relator

